



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONTRATAR SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÕES MISÓGINAS, DE APOLOGIA AO CRIME, A ATOS SEXUAIS OU AO USO DE DROGAS ILÍCITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora infrafirmada, no uso da sua competência faz saber que a Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, contratar shows, artistas ou eventos abertos ao público que, durante suas apresentações, incluam expressões que promovam crimes, uso de drogas, atos sexuais ou conteúdos misóginos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Apologia ao crime: A defesa, promoção ou incitação de fato criminoso ou de seu autor, conforme o art. 287 do Código Penal Brasileiro;

II – Apologia ao uso de drogas ilícitas: A promoção, incitação ou incentivo ao consumo de substâncias proibidas por lei;

III – Apologia ao sexo: O estímulo à prática sexual por crianças ou adolescentes, bem como à exploração, abuso, pedofilia ou violência sexual;

IV – Expressões misóginas: Manifestação de ódio, desprezo ou discriminação contra mulheres ou meninas, por meio de atitudes ou comportamentos que as desvalorizem ou violentem.

Art. 3º Toda criança e adolescente tem o direito de se desenvolver com dignidade, livres da influência de drogas, crimes e exploração sexual, em ambiente que favoreça seu crescimento físico, emocional, educacional e social.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º O acesso à cultura por crianças e adolescentes deve respeitar o princípio do melhor interesse do menor, sendo vedado ao Poder Público Municipal oferecer produções que incentivem crimes, uso de drogas, atos sexuais ou misoginia, incompatíveis com sua faixa etária.

Art. 5º É dever do Município e da sociedade assegurar, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência de drogas, criminalidade, exploração sexual e misoginia.

Art. 6º O Município deve adotar medidas eficazes para prevenir a violência e a exploração de crianças e adolescentes, incentivando ações que os afastem de comportamentos que os deixem socialmente vulneráveis, como uso de drogas, atos sexuais, apologia ao crime e misoginia.

Art. 7º É proibida a veiculação de conteúdos sonoros que promovam crimes, drogas ilícitas ou misoginia em espaços públicos como praças, vias, repartições e logradouros.

Art. 8º Contratos firmados pelo Poder Público Municipal para shows, apresentações ou eventos culturais abertos ao público deverão conter cláusula que proíba expressamente manifestações de apologia a crimes, uso de drogas, atos sexuais e misoginia.

§ 1º O descumprimento deste artigo deve ser denunciado à Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Em caso de infração, o contratado estará sujeito à multa definida pelo Poder Executivo, com garantia do devido processo legal.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados exclusivamente às escolas da rede municipal de Boa Esperança, Espírito Santo.

Art. 9º É vedado ao Poder Executivo Municipal apoiar, patrocinar ou divulgar qualquer show, artista ou evento que contenha expressões de apologia ao crime, uso de drogas ilícitas, atos sexuais ou misoginia.

Parágrafo único. O descumprimento deverá ser denunciado à Ouvidoria, sujeitando-se o contratado e o agente público responsável à multa prevista no § 2º do art. 8º desta Lei.

Art. 10 As proibições desta Lei aplicam-se a todos os gêneros musicais e manifestações artísticas.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 24 de julho de 2025.

Sheila Faria dos Santos
Vereadora/Autora



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33009900300035008A905000. Documento assinado digitalmente conforme art. 1º da Lei 14.063/2020.
www.boaesperanca.es.leg.br – (27) 3768-1380 – cmbe@boaesperanca.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público, promovidos pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, que, em suas apresentações, promovam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à prática de atos sexuais ou contenham expressões misóginas.

A proposta tem como objetivo estabelecer critérios responsáveis para a realização de eventos públicos, especialmente aqueles com acesso de crianças e adolescentes, assegurando que os conteúdos apresentados estejam em consonância com os direitos fundamentais desse público. O projeto também veda a reprodução de músicas, vídeos e outras mídias, em espaços públicos ou eventos oficiais, que contenham as mesmas características nocivas, protegendo o ambiente social da exposição a conteúdos inapropriados.

A iniciativa baseia-se no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que determina que toda ação do poder público voltada a esse público deve garantir a proteção integral de sua dignidade, saúde, formação ética e desenvolvimento adequado.

Permitir, por meio de contratações públicas, a veiculação de conteúdos que incentivem condutas criminosas, o uso de substâncias ilícitas ou a desvalorização da mulher é incompatível com os deveres constitucionais do Estado de promover um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento infantojuvenil.

A chamada “adultização infantil”, caracterizada pela exposição precoce a temas e comportamentos inadequados à faixa etária, é um fenômeno preocupante. A Sociedade Brasileira de Psicologia reconhece que o consumo de conteúdo impróprio está relacionado a riscos como violência e uso de drogas por crianças e adolescentes.

Assim como existem normas que regulam o acesso de menores a bebidas alcoólicas, direção de veículos e obras audiovisuais por meio da classificação indicativa, o mesmo cuidado deve ser aplicado à organização de eventos públicos municipais.

A atuação do Município é essencial nesse processo, tanto por força legal quanto por sua proximidade com a comunidade. O projeto também prevê mecanismos de denúncia e fiscalização, possibilitando que cidadãos e órgãos públicos colaborem com o cumprimento da norma.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa à construção de um ambiente mais seguro, ético e educativo para nossas crianças e adolescentes, protegendo-os de influências negativas em espaços públicos.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 24 de julho de 2025.

Sheila Faria dos Santos
Vereadora/Autora



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>

AVENIDA ... R. EUGENIO DE SAUS ... 3300890030035008A905000, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020, CEP 29845-000
www.boaesperanca.es.leg.br - (27) 3768-1380 - cmbe@boaesperanca.es.leg.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003900300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sheila Faria dos Santos** em 30/07/2025 13:37

Checksum: **B3A1D9C9FA30DCB56F0FF9F282D3B3725CC30CFB921FCE5B532FDCF54995385F**

